



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90017/2025**

Comprasnet: Execução da Contratação: 200234 - 1/2026

<b>Processo 0.0 1.000.1.0020 78/2025-79</b>	<b>DISPENSA ELETRÔNICA 90017/2025</b>	
<b>Vistoria?</b>  <input type="checkbox"/> Obrigatória  <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa  <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra?</b>  <input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO?</b>  <b>R\$ 29.571,52</b>
<b>OBJETO</b>	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de serviço de <b>recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível</b> , teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência, objetivando atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
<b>DATA DA SESSÃO</b>	<b>13/10/2025</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>A partir das 8h até às</b>	

DA FASE DE LANCES	14h (Horário de Brasília)
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
CÓD. UASG	200234
<p>Escola Superior do Ministério Público da União  <b>CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas</b>  Sede: SGAS 603, lote 22   CEP 70200-630    Brasília - DF  Telefone: (61) 3553-5441  CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR</p>	

<b>CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.</b>	
<b>ANEXO I</b>	<p>Termo de Referência</p> <p><b>ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DO RESULTADO - IMR</b></p> <p><b>ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA</b></p> <p><b>ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL</b></p>
<b>ANEXO II</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na realização de serviço de **recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível**, teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência, objetivando atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A contratação ocorrerá em **1 lote com 20 itens**, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UNID ADE MÉT RICA	QUANT IDADE ESTIM ADA	PERIODIC IDADE	QUANTID ADE MÁXIMA ESTIMAD A 12 MESES	
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unid ade	19	Anualment e	19	
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unid ade	81	Anualment e	81	
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	Unid ade	2	Anualment e	2	
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	Unid ade	19	Quinquen almente	19	
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	Unid ade	81	Quinquen almente	81	
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	Unid ade	2	Quinquen almente	2	
	Manutenção em					

7	esguichos reguláveis	Unidade	21	Anualmente	21
8	Inspeção em mangueiras de incêndio	Unidade	42	Semestralmente	84
9	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Unidade	42	Anualmente	42
10	Fornecimento de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
11	Fornecimento de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
12	Mangueira de incêndio 15 metros, 1.1/2"	Unidade	42	Sob demanda	42
13	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 07x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
14	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 10x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
15	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x24cm	Unidade	10	Sob demanda	10
16	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 15x20cm	Unidade	20	Sob demanda	20
17	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 13x26cm	Unidade	10	Sob demanda	10
18	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x20cm	Unidade	15	Sob demanda	15

19	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x40cm	Unidade	10	Sob demanda	10
20	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x40cm	Unidade	25	Sob demanda	25

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo

entre si;

- 6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 8) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);  
e

### **CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

## **CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES**

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação**

**de condições mais vantajosas.**

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO**

### **1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.**

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresappf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### **3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo.**

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE**

1. O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I**  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviço de recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível, teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência, objetivando atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. As especificações, quantitativos e periodicidade de fornecimento estão descritos nos quadros a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA DEMANDA</b>	<b>UNIDADE MÉTRICA</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA 12 MESES</b>
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Anualmente	19
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Anualmente	81
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Anualmente	2

4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Quinquenalmente	19
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Quinquenalmente	81
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Quinquenalmente	2
7	Manutenção em esguichos reguláveis	Unidade	21	Anualmente	21
8	Inspeção em mangueiras de incêndio	Unidade	42	Semestralmente	84
9	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Unidade	42	Anualmente	42
10	Fornecimento de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
11	Fornecimento de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
12	Mangueira de incêndio 15 metros, 1.1/2"	Unidade	42	Sob demanda	42
13	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 07x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
14	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 10x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
15	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x24cm	Unidade	10	Sob demanda	10
16	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 15x20cm	Unidade	20	Sob demanda	20
17	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 13x26cm	Unidade	10	Sob demanda	10
18	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x20cm	Unidade	15	Sob demanda	15
19	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x40cm	Unidade	10	Sob demanda	10
20	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x40cm	Unidade	25	Sob demanda	25

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário.

1.5. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei14.133, de 2021.

1.6. O prazo de execução e de vigência contratual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e as prorrogações sucessivas até uma vigência máxima decenal – artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade da aplicação periódica dos serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios.

1.8. Isto posto, para que a ESMPU possa manter os extintores de incêndio e mangueiras de incêndio em plenas condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio em suas instalações, propiciando maior segurança ao usuário e proteção do patrimônio Público, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar os serviços demandados.

1.9. A adjudicação do objeto será por lote único e indivisível, por serem serviços de mesma natureza, desempenhados por empresas que atuam em um mesmo ramo. O parcelamento poderá deixar determinados itens menos atrativos, por serem de baixo valor, elevando o risco de frustração da contratação, além de prejudicar a obtenção de economia de escala.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação pretendida tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 12.343/2024 e demais normas pertinentes, no que couber.

### **2.2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

2.2.1. Considerando que a contratação pretendida se enquadra no limite de licitação dispensável, fica dispensada a etapa de Estudos Preliminares, conforme disposto no Despacho ID SEI (0593147).

### **2.3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. A diretrizes de segurança das áreas e instalações do edifício sede da ESMPU têm, entre um de seus pilares, a prevenção e o pronto combate a eventuais incêndios.

2.3.2. O contrato atualmente vigente, firmado para os mesmos fins, não será prorrogado por opção da empresa contratada, conforme comunicado formalizado no documento SEI nº 0589874, constante do Processo nº 0.01.000.1.000402/2022-41, razão pela qual torna-se imprescindível a realização de nova contratação, a fim de evitar descontinuidade na execução dos serviços, o que poderia acarretar riscos à segurança das instalações e das pessoas.

2.3.3. Portanto, a presente contratação se fez necessária para garantir a continuidade das ações preventivas de segurança contra incêndio na ESMPU, fundamentais para a proteção da integridade física dos servidores, colaboradores, alunos, visitantes, bem como da estrutura física, mobiliário, acervo documental e patrimonial do órgão.

2.3.4. Os bens e materiais previstos se justificam por estarem diretamente vinculados ao escopo da contratação. Considerando que esses itens são suscetíveis a desgaste, avarias, necessidade de substituição imediata ou adequações decorrentes de fiscalizações dos órgãos competentes, não é possível estimar previamente sua demanda, nem estabelecer uma periodicidade regular para sua aquisição. Dessa forma, a previsão no instrumento contratual visa assegurar a pronta reposição ou complementação, sempre que se fizer necessária, garantindo a continuidade das condições mínimas de segurança e atendimento às exigências legais, sem comprometer a eficiência administrativa e a conformidade normativa da ESMPU.

2.3.5. Os serviços de recarga, inspeção e teste hidrostático são atividades obrigatórias, de caráter periódico, e regulamentados conforme as seguintes normas, entre outras:

- a) Portaria nº 58, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, de 16/02/2022, que trata do Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- b) Norma Técnica nº 3/2015 - CBMDF - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- c) ABNT NBR 11861:1998 – Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;
- d) ABNT NBR 12779:2009 - Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- e) ABNT NBR 14870-1:2013 – Esguicho para combate a incêndio - Parte 1: Esguicho básico de jato regulável.
- f) ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção;
- g) ABNT NBR 15808:2017 – Extintores de incêndio portáteis.

2.3.6. Adicionalmente, a previsão para fornecimento de materiais é uma medida prudencial e necessária, tendo em vista a possibilidade de substituição imediata de equipamentos eventualmente reprovados nas inspeções ou retirados para manutenção, sem comprometer as condições mínimas de segurança exigidas.

2.3.7. Portanto, a contratação ora justificada visa atender às necessidades institucionais no tocante à manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, à preservação do patrimônio público e, sobretudo, à proteção da vida, em estrito atendimento às normas de segurança, à legislação vigente e às melhores práticas de gestão pública.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção, recarga, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível, teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência.

3.2. Os serviços de manutenção compreendem a retirada e a devolução dos extintores de incêndio, bem como o teste hidrostático nas mangueiras de incêndio. O fornecimento de material e peças tais como: válvulas, mangueiras de extintores, difusores, manômetros, lacres, selos, pinturas, borrachas de vedação, o'rings, rótulos de instruções e informações, remarcações e emissão de laudos de inspeções, recarga e testes hidrostáticos, bem como a reposição de peças e a adequada reinstalação.

3.3. Os serviços contemplam o fornecimento, pela CONTRATADA, sob demanda da CONTRATANTE, todos novos, dos materiais permanentes e de consumo listados no item 1.3 deste Termo de Referência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos moldes do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 20, bem como do Decreto nº 10.818/2021.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. possuir cadastro atualizado no SICAF, regularidade fiscal e trabalhista que deve ser mantida durante toda execução do contrato.

5.1.2. apresentar atestado de capacidade técnica, no qual comprove atender o objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. as quantidades solicitadas deverão ser atendidas conforme descrito em nota de empenho e condições de entrega.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **6. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO**

6.1. Observados os recolhimentos necessários por questões técnicas, os serviços serão realizados na ESMPU, localizada ao SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF.

6.2. O prazo para a prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima prevista nas normas técnicas e NBR vigentes;

6.3. A CONTRATADA deverá observar os locais de retirada e de reinstalação. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados, nos prazos de execução dos serviços, conforme especificados a seguir:

6.3.1. Iniciar a prestação dos serviços contratados na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, impreterivelmente, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a carga e a descarga, possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem como a devolução dos materiais e equipamentos ao local de onde foram retirados;

6.3.2. Devolver os equipamentos retirados para inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada dos equipamentos; e

6.3.3. A entrega dos extintores adquiridos deverá ser efetivada, impreterivelmente, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.

6.4. A retirada e a entrega dos materiais deverão ser realizadas em período comercial, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, agendado previamente junto ao Núcleo de Transporte e Segurança - NUTRAN, da ESMPU, pelo telefone (61) 3553-5498 ou pelo e-mail nutran@escola.mpu.mp.br, no endereço SGAS 603, lote 22, Av. L2 Sul- Brasília/DF.

## **7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este termo de referência e seus anexos e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

8.1. Não será admitida nesta contratação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

## **9. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços pretendidos deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.2. A quantidade e a periodicidade dos serviços requeridos foram estabelecidas considerando os equipamentos já existentes e as normas em vigor.

9.3. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

9.3.1. Retirar os equipamentos da ESMPU acompanhado de um servidor do Núcleo de Segurança e Transporte (NUTRAN) e um bombeiro civil, que acompanharão a execução dos serviços bem como a descarga dos extintores de incêndio do tipo PQS BC e ABC.

9.3.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos, em casos de vazamentos no local de recolhimento ou no trajeto até a sua destinação. Os resíduos deverão ser descarregados em locais próprios e permitidos por lei.

9.3.1.2. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

9.3.1.3. A retirada será executada em lotes, de forma a ser mantido o quantitativo legal determinado pela legislação vigente no que se refere ao espaçamento e número recomendado de equipamentos de proteção contra incêndio, por andar, para garantir a cobertura de segurança mínima destes sistemas preventivos.

9.3.2. Conferir os equipamentos de acordo com a relação fornecida pela CONTRATANTE, na retirada e na entrega.

9.3.3. Utilizar peças e produtos novos na execução dos serviços. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados.

9.3.4. Transportar os materiais e equipamentos em veículo fechado e próprio para esse fim e alojados cuidadosamente.

9.3.4.1. Os extintores deverão ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos.

9.3.4.2. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na horizontal, de forma estável e protegidos lateralmente contra choques e deslizamentos.

9.3.4.3. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes.

9.3.4.4. As mangueiras de incêndio e os esguichos deverão ser movimentados e transportados adequadamente, de modo que se evitem quedas, choques e/ou tombamentos que causem avarias.

9.3.5. Pintar, quando o aparelho extintor demandar pintura no ato da manutenção, quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA julgar necessário, ou, ainda, sempre que passarem pelo teste hidrostático, os extintores de incêndio, com tinta automotiva na cor vermelha padrão Munsell 5 R4/14. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida e após secagem e tratamento prévio, o extintor deverá ser novamente pintado na cor indicada anteriormente. Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, este não deverá ser pintado.

9.3.6. Fornecer todo material necessário para a execução do serviço, como: anéis, borrachas, o'rings, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas, etc, às suas expensas, que deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.

9.3.7. Fixar nos extintores de incêndio indicativo de: Razão Social, Cidade e Estado da CONTRATANTE; selo de inspeção do INMETRO com identificação do registro de forma legível e, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

9.3.8. Fixar etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam perdidos.

9.3.9. Realizar marcações nas mangueiras de incêndio e emitir laudos de inspeção, teste hidrostático e de reprovação, conforme o caso.

9.3.10. Emitir laudo técnico para cada extintor, mangueira de incêndio e esguicho que se tornar inviável ao uso, se for o caso, listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação para cada aparelho, a fim de se proceder a total inutilização;

9.3.11. Devolver os extintores, mangueiras e esguichos retirados para manutenção/recarga aos locais em que foram retirados, à medida que os serviços forem concluídos;

9.3.12. Identificar, no ato da retirada, todos os aparelhos extintores, mangueiras e esguichos retirados, a fim de não serem confundidos com similares de propriedade ou posse da CONTRATADA;

9.3.13. Emitir Relatório de Inspeção Técnica, conforme estabelecido pelas normas vigentes;

9.3.14. Devolver os extintores de incêndio, após manutenção/recarga, contendo, além do selo de inspeção do INMETRO, lacre de inviolabilidade, as demais informações a seguir descritas, de forma legível:

9.3.14.1. Validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis;

9.3.14.2. Razão social, Cidade e Estado da CONTRATANTE;

9.3.14.3. Características do aparelho:

a) tipo e carga nominal do agente extintor;

b) valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;

c) classe de fogo a que se destina;

d) norma de fabricação;

e) capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio;

f) instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);

g) faixa de temperatura de operação;

h) pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;

i) descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO2;

j) termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”, a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável;

k) declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável.

9.3.15. Inspecionar e testar hidrostaticamente, as mangueiras de incêndio, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 12779:2009 - Mangueiras de Incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;

9.3.15.1. Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, atender em até 4 (quatro) horas;

9.3.16. Apresentar termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores e mangueiras conjuntamente com a CONTRATADA, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada equipamento;

9.3.17. Apresentar, após a realização dos serviços, certificado de garantia de, no mínimo , 12 (doze) meses, contra defeitos, a contar da data de entrega pela CONTRATADA;

9.3.18. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos;

9.3.18.1. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado pelo fabricante.

9.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

## **10. DA VISTORIA**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultada vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Declaração emitida pela proponente de que conhece as condições do local da prestação dos serviços ou que realizou vistoria, conforme modelos dos ANEXOS II e III, deste instrumento;

10.2. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio dos e-mails: disam@escola.mpu.mp.br e jeanpadilha@escola.mpu.mp.br, e poderá ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura do certame.

10.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

10.4. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

11.1.1. observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

11.1.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação pretendida;13.7. Obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto de carbono).

11.1.3. adotar práticas com fins de minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá garantir que os bens:

11.2.1. sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

11.2.2. sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2.3. não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

11.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

11.6. As cargas dos extintores deverão ser reutilizadas após testes e recondicionamento ou descartadas. Em caso de descarte, os componentes dos extintores de pó a base de Bicarbonato de Sódio ou Monofosfato de Amônio são classificados como resíduos Classe II A, resíduo não perigoso e não inerte, conforme NBR 10004:2004.

## **12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I deste instrumento;

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.2.1. Não produzir os resultados acordados;

13.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 13.4. DO RECEBIMENTO

13.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação, pelo fiscal técnico, quando cumpridas as exigências desse instrumento.

13.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 13.5. DO PAGAMENTO

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

13.5.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

13.5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

13.5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública interessada, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

13.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.5.4.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

13.5.5. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

13.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

13.5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **14.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

### **14.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

14.2.1. Considerando não ser possível predefinir uma estimativa precisa dos quantitativos totais dos itens a serem demandados, ou seja, a execução do contrato se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços que efetivamente foram executados e quais os valores devidos à CONTRATADA, o regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO.

## 14.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 14.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 14.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 14.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

14.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.6.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018;

14.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 14.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da capacidade técnica:

14.7.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente contratação.

14.7.2.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do agente de contratação, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

14.7.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.7.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.7.3. Comprovação de Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com plena validade, conforme Normas Técnicas nº 18/1993 e nº 006/2000 e atualizações, da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF.

14.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.7.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

14.7.7. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.9. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

14.7.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1.1. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

15.1.2. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h;

15.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

15.1.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

15.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,

15.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem;

15.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

15.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

15.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste termo de referência;

15.1.10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

15.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,

15.1.12. Utilizar, nas recargas, agente extintor certificado pelo fabricante;

15.1.13. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;

15.1.14. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão,

substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos;

15.1.15. Corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;

15.1.16. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE;

15.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;

15.1.19. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

15.1.20. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

15.1.21. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

15.1.22. Responder pela violação, por si, de seus empregados ou de seus prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

15.1.23. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

15.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

15.1.25. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

15.1.26. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

15.1.27. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

15.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.29. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

15.1.30. Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

15.1.30.1. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

15.1.30.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

15.1.30.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

15.2.3. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como nas retiradas, reinstalações e descargas dos extintores de incêndio e entrega de equipamentos e acessórios;

15.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.2.5. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à Contratada.

15.2.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.

15.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

15.2.8. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.2.9. Designar servidor do Núcleo de Transporte e Segurança- NUTRAN para acompanhar, junto à CONTRATADA, a realização de teste por amostragem de avaliação de desempenho dos materiais e equipamentos de prevenção contra incêndio conforme preconizado na Portaria INMETRO/MDIC nº 58, de 16/02/2022 e demais normas e legislações vigentes;

15.2.10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.2.11. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

15.2.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.2.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades dos materiais requeridos neste termo de referência e seus anexos, com preço unitário e total em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento e, ainda:

16.1.1. razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da contratação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico;

16.1.2. detalhamento das especificações dos serviços, identificando os materiais e equipamentos utilizados, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as suas características, bem como as especificações dos serviços executados;

16.1.3. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

16.1.4. número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias dias após a assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **18.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **18.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

18.2.1.1. advertência;

18.2.1.2. multa, no valor de:

18.2.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

18.2.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea 10.2.1.2.1, limitado a 10(dez) dias;

18.2.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;

18.2.1.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.

18.2.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.1.5. as sanções previstas nos itens 18.2.1.1, 18.2.1.3, 18.2.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.2.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA DESPESA**

22.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 29.571,52** (vinte e nove mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) anuais, conforme demanda medida durante a vigência do Contrato nº 31/2022, e do preço encontrado a partir da pesquisa de preços realizada, conforme demonstrado na Proposta de Dispensa de Licitação

22.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento anual da ESMPU.

23.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 24. DA PUBLICIDADE

24.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 25. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Vistoria.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local.

### ANEXO I DO TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

**Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

**Forma de avaliação:** de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

**Apuração:** o registro de ocorrências será apurado pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação.

**Sanções:** de acordo com a cláusula de sanções deste termo de referência.

#### INDICADOR Nº 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto):

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 – se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido; Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo.
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado; Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor contratado; Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado.

<b>Sanções</b>	Conforme cláusula 18 deste termo de referência
<b>Observações</b>	

**INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados (0,90 e 1,00 ponto):**

<b>Finalidade</b>	<b>Garantir que a os bens fornecidos sejam de qualidade e que os serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte</b>
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos bens fornecidos e os serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pessoal, pelo fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Por evento, a cada serviço executado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo: Fator = 1,00 – se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 – se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento
<b>Início da vigência</b>	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
<b>Faixas de ajustes de pagamento</b>	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado
<b>Sanções</b>	Conforme cláusula 18 deste termo de referência
<b>Observações</b>	

**ANEXO II DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Escola Superior do Ministério Público da União declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ /UF, compareceu nessa unidade e verificou o objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante da ESMPU**

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

**ANEXO III DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊCIA**

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRÍÇÃO DA DEMANDA	UNIDA DE MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIÓDICO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL (12 meses)
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Anualmente	19	R\$ 73,84	R\$ 1.402,87
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Anualmente	81	R\$ 44,50	R\$ 3.604,50
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Anualmente	2	R\$ 87,37	R\$ 174,74
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Quinzenalmente	19	R\$ 15,00	R\$ 285,00
5	Teste hidrostático em extintor	Unidade	81	Quinzenalmente	81	R\$ 12,00	R\$ 972,00

	PQS ABC 06 Kg						
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Quinzenalmente	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
7	Manutenção em esguichos reguláveis	Unidade	21	Anualmente	21	R\$ 12,00	R\$ 252,00
8	Inspeção em mangueiras de incêndio	Unidade	42	Semestralmente	84	R\$ 10,00	R\$ 840,00
9	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Unidade	42	Anualmente	42	R\$ 23,50	R\$ 987,00
10	Fornecimento de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5	R\$ 774,84	R\$ 3.874,18
11	Fornecimento de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5	R\$ 172,50	R\$ 862,50
12	Mangueira de incêndio 15 metros, 1.1/2"	Unidade	42	Sob demanda	42	R\$ 340,40	R\$ 14.296,59
13	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 07x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
14	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 10x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
15	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x24cm	Unidade	10	Sob demanda	10	R\$ 11,68	R\$ 116,80

16	sinalização de emergência 15x20cm	Unidade	20	Sob demanda	20	R\$ 12,91	R\$ 258,10
17	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 13x26cm	Unidade	10	Sob demanda	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
18	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x20cm	Unidade	15	Sob demanda	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
19	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x40cm	Unidade	10	Sob demanda	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
20	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x40cm	Unidade	25	Sob demanda	25	R\$ 34,35	R\$ 858,75
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>						<b>R\$ 29.571,52</b>	

**ANEXO III**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° /2025  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,**

**A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretaria de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 64, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União, seção 1 em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede , CEP: , neste ato representada por, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de serviço de recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio em 2º nível, teste hidrostático em mangueiras de incêndio, bem como para fornecimento, sob demanda, de extintores, mangueiras de incêndio e placas fotoluminescentes de sinalização de emergência, objetivando atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UNIDADE MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA 12 MESES
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Anualmente	19
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Anualmente	81
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Anualmente	2
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	19	Quinquenalmente	19
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	81	Quinquenalmente	81
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	Unidade	2	Quinquenalmente	2
7	Manutenção em esguichos reguláveis	Unidade	21	Anualmente	21
8	Inspeção em mangueiras de incêndio	Unidade	42	Semestralmente	84
9	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Unidade	42	Anualmente	42

10	Fornecimento de Extintor CO2 BC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
11	Fornecimento de Extintor PQS ABC 06 Kg	Unidade	5	Sob demanda	5
12	Mangueira de incêndio 15 metros, 1.1/2"	Unidade	42	Sob demanda	42
13	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 07x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
14	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 10x20cm	Unidade	5	Sob demanda	5
15	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x24cm	Unidade	10	Sob demanda	10
16	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 15x20cm	Unidade	20	Sob demanda	20
17	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 13x26cm	Unidade	10	Sob demanda	10
18	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x20cm	Unidade	15	Sob demanda	15
19	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 12x40cm	Unidade	10	Sob demanda	10
20	Placa fotoluminescente de sinalização de emergência 20x40cm	Unidade	25	Sob demanda	25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência /2025;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação: /2025;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de / /2025.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução e de vigência contratual pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e as prorrogações sucessivas até uma vigência máxima decenal – artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ anuais.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 .

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

8.1.3. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como nas retiradas, reinstalações e descargas dos extintores de incêndio e entrega de equipamentos e acessórios;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o TR, por meio de notificação à Contratada.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.8. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.9. Designar servidor do Núcleo de Transporte e Segurança- NUTRAN para acompanhar, junto à CONTRATADA, a realização de teste por amostragem de avaliação de desempenho dos materiais e equipamentos de prevenção contra incêndio conforme preconizado na Portaria INMETRO/MDIC nº 58, de 16/02/2022 e demais normas e legislações vigentes;

8.1.10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.11. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

9.1.2. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta- feira, das 10h às 17h;

9.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

9.1.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

9.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem;

9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

9.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes do termo de referência;

9.1.10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

9.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

9.1.12. Utilizar, nas recargas, agente extintor certificado pelo fabricante;

9.1.13. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;

9.1.14. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos;

9.1.15. Corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;

9.1.16. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE;

9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;

9.1.19. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

9.1.20. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

9.1.21. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.22. Responder pela violação, por si, de seus empregados ou de seus prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

- 9.1.23. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 9.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 9.1.25. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- 9.1.26. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 9.1.27. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.29. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 9.1.30. Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.
- 9.1.31. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.
- 9.1.32. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 9.1.33. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.1.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

- 1) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- 2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na item 11.2.- 1., limitado a 10(dez) dias;
- 3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, considerando para isso prazo superior a 10(dez) dias;
- 4) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho Resumido (PTRes):
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Nota de Empenho: 2025NE00000, datada de .

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE**

- 16.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

- 16.1.1. observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;
- 16.1.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação pretendida;
- 16.1.3. Obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto).
- 16.1.4. adotar práticas com fins de minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço.
- 16.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os bens:
- 16.1.6. sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- 16.1.7. sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 16.1.8. não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- 16.2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- 16.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

- 16.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

- 16.5. As cargas dos extintores deverão ser reutilizadas após testes e recondicionamento ou descartadas. Em caso de descarte, os componentes dos extintores de pó a base de Bicarbonato de Sódio ou Monofosfato de Amônio são classificados como resíduos Classe II A, resíduo não perigoso e não inerte, conforme NBR 10004:2004.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO**

**LOCAL E DATA**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 08/10/2025, às 14:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

